**PORTARIA 15/2020**

**Dispõe sobre os protocolos de retorno seguro às atividades presenciais a serem adotados no âmbito da Fundação Educacional Caio Martins, em virtude do estado de emergência de saúde pública causado pela pandemia de Covid-19.**

O Presidente da  Fundação Educacional Caio Martins, no uso de suas atribuições  que lhe conferem,  tendo em vista o disposto no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, e, nas Deliberações do Comitê Extraordinário Covid-19 e na Orientação de Serviço SEPLAG/SUGESP nº 03/2020: RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o cumprimento  dos protocolos a serem adotados para o retorno seguro ao trabalho presencial no âmbito da Fundação Educacional Caio Martins da sede   na Cidade Administrativa e nos Centros Educacionais de Buritizeiro, Esmeraldas, Januária, Juvenilia, Riachinho, São Francisco, bem como todos os demais imóveis rurais pertencentes à Fundação,  tendo em vista as recomendações relacionadas à saúde pública contidas   no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, e, nas Deliberações do Comitê Extraordinário Covid-19 e na Orientação de Serviço SEPLAG/SUGESP nº 03/2020, quanto ao estado de emergência de saúde pública causado pela pandemia de Covid-19.

Art. 2º Para organizar e garantir o retorno seguro ao trabalho presencial, todos os servidores, funcionários públicos  e estagiários da Fundação Educacional Caio Martins, deverão  balizar-se nas seguintes orientações gerais como forma de minimizar a possibilidade de contágio entre as pessoas, verificando,  **na data de comparecimento**, se  possui  os seguintes sintomas: dificuldade para respirar, dor no peito, desmaio ou confusão mental,  sintoma gripal ( febre, tosse de início recente, coriza, dor de garganta), falta de ar ou dificuldade para respirar, perda recente do olfato ou do paladar, informar  se reside com alguma pessoa que está com suspeita ou está aguardando exames para Covid-19 se teve contato próximo ou frequente com alguém que recebeu diagnóstico para Covid-19 nos últimos 14 dias, se sua temperatura aferida na data do comparecimento  é igual ou superior a 37,5°.

Parágrafo Primeiro:   Ao realizar a autoavaliação, o servidor deverá fazê-la de forma verdadeira, exata, atual e completa.

Art. 3º Com objetivo de minimizar os riscos de contaminação no ambiente de trabalho, caso a resposta seja afirmativa em quaisquer dos itens do art 2º, o servidor não poderá comparecer nas dependências da Fucam, devendo entrar em contato imediatamente com a chefia imediata, para que sejam adotadas as providências para execução de teletrabalho ou afastamento, nos termos da Orientação de Serviço SEPLAG/SUGESP nº 03/2020.

Art. 4º O ingresso e a permanência nas dependências e nos ambientes físicos de todas as instalações  da Fundação Educacional Caio Martins  ficarão condicionados ao rígido cumprimento das medidas de segurança e prevenção ao contágio da Covid-19 detalhadas nesta Portaria,  sendo vedado o ingresso de pessoa com temperatura corporal acima de 37,5° C (trinta e sete graus Celsius e cinco décimos).

Art. 5º  não será permitida a entrada de servidores, colaboradores, visitantes e fornecedores que não passarem pelas etapas de higienização recomendadas e disponibilizadas nas unidades da Fucam.

Art. 6º  será obrigatória a utilização adequada de máscaras para ingresso e permanência nas dependências das unidades da Fucam.

Art. 7º  Durante o período de permanência nas dependências da Fucam, todos deverão, além do previsto no art. 4º, seguir as seguintes medidas preventivas:

I - higienizar as mãos antes e depois do manuseio de materiais e equipamentos de uso coletivo;

II - cobrir o nariz e boca com os braços ao tossir ou espirrar;

III - não compartilhar objetos de uso pessoal;

IV - evitar tocar em portas e corrimãos, dando preferência ao uso das escadas para acesso aos andares;

V - higienizar as mãos antes e depois de apertar os botões do elevador;

VI - evitar aglomeração nas dependências das copas e banheiros;

VII - manter o distanciamento físico mínimo de 1,5 m (um metro e meio) durante a utilização dos ambientes e equipamentos coletivos;

VIII - lavar as mãos antes e depois de se alimentar; e

Parágrafo Primeiro:  As máscaras e as luvas poderão ser descartadas em lixeira comum desde que acondicionadas em embalagens fechadas de plástico ou papel, para evitar a contaminação dos outros resíduos.

Art. 8º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência ou videochamada.

Parágrafo único. Em casos estritamente necessários e enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública decorrente da Covid-19,  os eventos e reuniões presenciais devem ser previamente autorizados pelo Presidente da Fucam ou a quem este delegar.

Art. 9º As seguintes medidas devem ser obrigatoriamente observadas quando da realização de eventos e reuniões presenciais:

I - registro do nome e telefone dos participantes, para rastreamento caso haja alguma suspeita de contaminação;

II - disponibilização de álcool em gel 70% para todos os participantes;

III - distanciamento físico mínimo de 1,5 m (um metro e meio), mantendo-se as cadeiras separadas;

IV - sempre que possível, o local da reunião deverá utilizar a ventilação natural, mantendo-se janelas e portas abertas, a fim de garantir a circulação natural do ar; e

V - o responsável pelo agendamento da reunião deverá providenciar a abertura de chamado para limpeza e higienização da sala, antes e ao final de cada reunião.

Espaços de uso coletivo.

Art. 10. Enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública decorrente da Covid-19, os espaços de uso coletivo das unidades da Fucam, tais como gabinetes, salas de espera, halls, salas de reuniões, auditório, banheiros, vestiários, quadras esportivas e outros semelhantes, deverão ser utilizados respeitando-se o distanciamento físico entre os presentes e as medidas protetivas de higienização individuais e coletivas, com o estabelecimento de quantidade máxima de pessoas circulando simultaneamente nos ambientes, bem como o posicionamento ideal do mobiliário instalado nesses ambientes, sem prejuízo da  autorização prevista no parágrafo único do Art. 8º,  quando necessária.

Parágrafo único. Deverão ser afixados cartazes em locais de fácil visualização, contendo a informação da quantidade máxima de pessoas permitida por vez nos espaços de uso coletivo.

Art. 11. Os casos omissos serão apreciados pelo Presidente da Fucam.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor  na data de sua publicação.Belo Horizonte, 25 de novembro de 2020. Alvimar José Tito.Presidente da Fundação Educacional Caio Martins-FUCAM.

Publicada dia 26/11/2020-Página: 21